



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.226, DE 2017

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências", para estabelecer normas relativas a direitos dos usuários e formas de participação social nos serviços públicos de assistência à saúde.

Autores: Deputados JANDIRA FEGHALI e OUTROS

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 9.226, de 2017, cujo objetivo é dispor sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências, para estabelecer normas relativas a direitos dos usuários e formas de participação social nos serviços públicos de assistência à saúde.

Por despacho do presidente da Casa, datado aos 18 de dezembro de 2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do nosso Regimento Interno.

Apresentação: 22/06/2023 16:24:00.927 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 9226/2017

PRL n.1



* C D 2 3 3 1 5 1 2 0 9 4 0 *





Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, inciso II. O regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, inciso III sempre do nosso Regimento Interno.

Na comissão de mérito, a proposição a proposição foi aprovada, nos termos de voto da lavra do deputado Alexandre Padilha, na sessão do dia 21 de junho de 2022.

É o relatório.

Nesta CCJC, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 54 em concomitância com o artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa.

- Da constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 9.226 de 2017 não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade.

A proposição observa os pressupostos formais de constitucionalidade cujo exame cabe a esta Comissão, a saber: competência legislativa da União (art. 23, inciso II da Const. Fed.); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48 da Const. Fed.); e legitimidade da iniciativa concorrente (artigo 61, caput, da Const. Fed.).

Quanto ao aspecto material, também se verifica que a proposição está em harmonia com as normas constitucionais.

- Da juridicidade

A análise da juridicidade das proposições deve observar os seguintes aspectos: adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, à própria Constituição;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 22/06/2023 16:24:00.927 - CCIC
PRL 1 CCIC => PL 9226/2017
PRL n.1

razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação dos projetos com o direito positivo. O Projeto de Lei nº 9.226, de 2017, está adequado em todos esses aspectos.

- Da técnica legislativa

O Projeto de Lei nº 9.226, de 2017 apresenta-se com técnica legislativa adequada, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.226, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2023-6304

